



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016**

A AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, doravante denominada AGERH, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ANÁLISES AMBIENTAIS**, conforme Processo n.º 71073906 devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio do órgão promotor do certame, designados pela Instrução de Serviço n.º 27, de 16/06/2016, publicada em 17/06/2016 e regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto n.º 2.458-R, publicado em 05/02/2010, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual n.º 618/2012 e Portaria SEGER n.º 049-R, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA" constante da página eletrônica [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

1.3 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:00 horas do dia 19/07/2016

1.4 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 12:00 horas do dia 19/07/2016

1.5 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 13:30 horas do dia 19/07/2016

1.6 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14:00 horas do dia 19/07/2016

1.7 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [pregao@agerh.es.gov.br](mailto:pregao@agerh.es.gov.br)

### **2 - DO OBJETO**

2.1 - O objeto deste pregão é a contratação de serviços para execução de análises ambientais no âmbito do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, nos termos do Anexo I deste Edital.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1 - O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no anexo VI deste Edital.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

#### **4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da atividade: 10.41.902.18.541.0018.2958 - Desenvolvimento das Políticas Estaduais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0359000110 do orçamento da AGERH para o exercício de 2016.

#### **5- DOS PREÇOS, DA REVISÃO, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os preços, a eventual revisão e os reajustes serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula 3ª da Minuta do Contrato, anexo VI deste Edital.

5.2 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 4ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato, anexo VI deste Edital

#### **6- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da AGERH.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **7- PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

#### **8- RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

#### **9- REFERÊNCIA DE TEMPO**

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

## **10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - c.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## **11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

11.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

- a) credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) submeter-se às exigências do Decreto Estadual n.º 2.458/2010, do Decreto Estadual n.º 2.849-R/2011, da Portaria SEGER n.º 049-R, da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### **13 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login* e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo *status* “com certificado”.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 – A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 17 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **15 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

15.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

15.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.4 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com o que restará atendido o disposto no Decreto nº 2.849-R, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

15.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.7 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8 – A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 17.4 e 17.5, em conformidade com o modelo contido no ANEXO II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

- a) Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, aos serviços que vierem a ser contratados, das normas e critérios deste Edital;
- b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

## **16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.1.1 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 – Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que deverá comunicar aos licitantes, com antecedência mínima de um minuto, o encerramento e o início do tempo aleatório do sistema.

16.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 16.15.

16.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.18 - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.18.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

16.18.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.18.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.18.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.18.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.18.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.19 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **17 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

17.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

17.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

17.3 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.

17.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação pelo pregoeiro no sistema eletrônico, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar Estadual n.º 618/2012, facultando-se o envio por fax.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

17.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax na forma do item anterior.

17.6 - Em se tratando de Microempresa - MI, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**17.6.1.** Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de MI, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**17.6.2.** O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

17.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

17.11 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

18.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

## **19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR O CONTRATO**

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

19.4 - No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

19.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o disposto no § 2º do item 20.2.

19.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CRC/ES, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

## **20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

20.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

20.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

20.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

20.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

20.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

20.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

20.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

20.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**20.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.**

## **21 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1 - O preço unitário máximo admitido é o contido na tabela disposta no Anexo I-A do Edital (Descrição das Análises), bem como o preço global máximo da licitação é de R\$ 312.737,32 (trezentos e doze mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), para o LOTE ÚNICO.**

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

21.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9.1. Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.17 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

21.18 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), 17 de junho de 2016

**Thiago Guerra Padilha**  
Pregoeiro/AGERH

**Judith Furtado Amorim**  
Membro CPL/Pregão



ANEXO I

**PREGÃO Nº 002/2016**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE ANÁLISES AMBIENTAIS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS INTERIORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**1 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

Este documento apresenta o Termo de Referência (TDR) que deverá orientar a contratação de serviços especializados, pessoa jurídica, para execução de análises ambientais para atender ao Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, sob responsabilidade da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), conforme especificações e procedimentos descritos neste TDR.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Com a sanção da Lei Estadual Nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, o monitoramento hidrológico quali-quantitativo para a gestão de recursos hídricos no Estado do Espírito Santo tornou-se responsabilidade da Agência Estadual de Recursos Hídricos, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA).

O monitoramento da qualidade dos recursos hídricos estaduais é feito por meio do “Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo”, sendo de suma importância para o controle ambiental, para a gestão de recursos hídricos e para a sociedade, pois permite a verificação e o acompanhamento da qualidade das águas para diferentes usos.

O Programa de Monitoramento das Águas Interiores busca avaliar a tendência da qualidade das águas superficiais das bacias hidrográficas do Estado, podendo ainda verificar a efetividade de iniciativas de recuperação da qualidade das águas e o atendimento às metas de enquadramento, além de identificar áreas críticas em termos de poluição, contribuindo assim com a gestão dos recursos hídricos.

O programa utiliza o Índice de Qualidade da Água (IQA), que incorpora nove variáveis relevantes para a avaliação da qualidade da água bruta visando a seu uso para o abastecimento público, após tratamento, constituindo-se de parâmetro indicador de contaminação causada pelo lançamento de esgotos domésticos.

Para monitorar as águas superficiais estão previstas quatro campanhas anuais, com duração de aproximadamente quarenta e cinco dias cada.

A primeira e a segunda campanhas devem ser realizadas de março a junho, com intervalo de aproximadamente quinze dias, enquanto, a terceira e quarta campanhas ocorrem de agosto a novembro. Atualmente, o Programa de Monitoramento de Águas Interiores do Espírito Santo possui oitenta pontos, distribuídos nas Bacias Hidrográficas do estado.

Destes, vinte e seis pertencem também ao Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas (PNQA), o qual o Espírito Santo aderiu em 2011.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

O PNQA foi lançado pela Agência Nacional de Águas (ANA) e visa a ampliar o conhecimento sobre a qualidade das águas superficiais no Brasil, de forma a orientar a elaboração de políticas públicas para a recuperação da qualidade ambiental em corpos de água interiores como rios e reservatórios.

Conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo PNQA, em articulação com o Estado, a Rede Nacional de Qualidade das Águas Superficiais (RNQA), criada por meio da Resolução nº 903, de 22 de julho de 2013, prevê para o Espírito Santo um total de quarenta e nove pontos.

Portanto, para atendimento ao RNQA, será necessário incluir mais 23 pontos de monitoramento ao Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, totalizando cento e três pontos, além de incorporar novos parâmetros para análise, conforme previsto na Resolução ANA nº 903/2013.

Ademais, a Resolução ANA nº 1.040, de 21 de julho de 2014, criou o Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA), por meio do qual a ANA premiará os estados por atingirem metas relacionadas ao monitoramento e à divulgação dos dados de qualidade das águas em conformidade com as premissas previstas na Resolução ANA nº 903/2013.

Os recursos serão disponibilizados após o cumprimento das metas para os quarenta e nove pontos do Programa de Monitoramento de Águas Interiores do Espírito Santo, que fazem parte da RNQA.

Cabe lembrar, que uma das metas estruturante do QUALIÁGUA é relativa à intercalibração laboratorial, onde o laboratório, responsável pelas análises de água nos estados, deverá participar de exercícios de intercalibração que serão promovidos pela ANA.

O Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Estadual Nº 3.544-R, de 18 de março de 2014, também aderiu ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas (PROGESTAO), nos termos estabelecidos pela Resolução nº 379, de 21 de março de 2013, da Agência Nacional de Águas.

O PROGESTÃO é desenvolvido pela ANA em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREHs), que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) visando a promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual, e a fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo.

O PROGESTÃO aportará recursos financeiros para o Estado, por meio da AGERH, mediante o cumprimento das metas acordadas, incluindo-se metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento dos recursos hídricos.

Assim, em atendimento a uma das metas do PROGESTÃO, a AGERH deverá manter em operação, no Espírito Santo, os quarenta e nove pontos referentes à Rede Nacional de Qualidade das Águas Superficiais.

Sabendo-se que a Agência Estadual de Recursos Hídricos não possui laboratório para realização de análises ambientais necessárias ao Programa de Monitoramentos das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução das análises para cento e três pontos de monitoramento, por campanha, de forma a dar continuidade ao programa.

### **3 – OBJETIVO**

Contratar serviços especializados, pessoa jurídica, para execução de análises ambientais no âmbito do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, sob responsabilidade da Agência Estadual de Recursos Hídricos, conforme especificações descritas neste TDR.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

#### 4 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá executar todos os produtos previstos neste Termo de Referência.

O Quadro 01 apresenta os parâmetros, com suas respectivas unidades, a serem avaliados, pela Contratada, referentes às análises de amostras para o Programa de Monitoramento das Águas Interiores, de acordo com o tipo de ambiente, conforme a Resolução ANA nº 903/2013.

Quadro 01 – Parâmetros requeridos para o Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo.

Programa	Parâmetros <sup>(1)</sup>	Unidade	Categoria
Águas Interiores	Sólidos Totais (Resíduos Totais)	mg/L	Físico-Químico
	Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO	mg/L O <sub>2</sub>	Físico-Químico
	Fósforo Total	mg/L P	Nutriente
	Turbidez	NTU	Físico-Químico
	Coliformes Termotolerantes	NMP/100mL	Microbiológico
	Nitrato	mg/L N	Nutriente
	Nitrito	mg/L N	Nutriente
	Nitrogênio Amoniacal	mg/L N	Nutriente
	Nitrogênio Kjeldhal	mg/L N	Nutriente
	Sólidos Dissolvidos	mg/L	Físico-Químico
	Demanda Química de Oxigênio - DQO	mg/L	Físico-Químico
	Salinidade	%	Físico-Químico
	Clorofia-a <sup>(3)</sup>	µg/mL	Biológico
	Surfactantes	mg/L	Físico-Químico
	Sólidos em Suspensão	mg/L	Físico-Químico
	Alcalinidade Total	mg/L	Físico-Químico
	Cloreto Total <sup>(2)</sup>	mg/L	Físico-Químico
	Carbono Orgânico Total <sup>(2)</sup>	mg/L	Físico-Químico
Fósforo Solúvel Reativo	mg/L	Físico-Químico	
Fitoplâncton - qualitativo <sup>(4)</sup> e quantitativo <sup>(3)</sup>	célula/mL	Biológico	

(1) Parâmetros mínimos a serem monitorados para fins de avaliação da qualidade das águas superficiais, observadas as suas especificidades segundo o tipo de ambiente – lênticos e lóticos, com água doces, salobras e salinas.

(2) Parâmetro incluído, apenas, no monitoramento das águas salobras e salinas.

(3) Parâmetro incluído, apenas, no monitoramento de ambientes lênticos.

(4) Parâmetro condicionado ao resultado do ensaio de Fitoplâncton quantitativo, em conformidade com o disposto na Portaria nº 2.914, 12 de dezembro de 2011, do Ministério de Estado da Saúde (MS).

A contratada será responsável pelo recebimento e análises de aproximadamente 417 amostras, processando em torno de 6.948 análises ambientais, proveniente de quatro campanhas de coleta em um ano, de acordo com os cronogramas de execução estabelecidos.

Além disso, será necessária a realização de análises extra em atendimento a uma das metas do QUALIÁGUA.

Ressalta-se que os resultados analíticos deverão ser acompanhados das incertezas, dos limites de detecção e de quantificação dos métodos de análises, observando-se os valores máximos de interesse expressos na Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de março de 2005, e suas alterações.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

Caso haja feriado durante as campanhas de monitoramento do Programa de Monitoramento de Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, o número de semanas referente às coletas poderá variar e, conseqüentemente, o número de amostras coletadas semanalmente poderá reduzir ou aumentar.

**4.1 - PRODUTO 01:** Realização de análises ambientais e entrega dos laudos de 52 pontos de monitoramento por ano, em ambientes lênticos, processando em torno de 936 análises, referentes às coletas provenientes do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, conforme parâmetros discriminados no Quadro abaixo.

Quadro 02 – Análises ambientais em ambientes lênticos no âmbito do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, em 12 meses de contrato.

Programa	Produto	Números de pontos de monitoramento	Parâmetros analisados por Amostra	Quantidade de Análises realizadas por Parâmetro
Monitoramento das Águas Interiores	Produto 01	52	Sólidos Totais (Resíduos Totais)	52
			Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO	52
			Fósforo Total	52
			Turbidez	52
			Coliformes Termotolerantes	52
			Nitrato	52
			Nitrito	52
			Nitrogênio Amoniacal	52
			Nitrogênio Kjeldhal	52
			Sólidos Dissolvidos	52
			Demanda Química de Oxigênio - DQO	52
			Salinidade	52
			Sólidos em Suspensão	52
			Alcalinidade Total	52
			Fósforo Solúvel Reativo	52
			Clorofia-a	52
Surfactantes	52			
Fitoplâncton - qualitativo e quantitativo	52			

**4.2 - PRODUTO 02:** Realização de análises ambientais e entrega dos laudos de 76 pontos de monitoramento por ano, para águas salobras e salinas, processando em torno de 1.368 análises, referentes às coletas provenientes do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, conforme parâmetros discriminados no Quadro abaixo.

Quadro 03 – Análises ambientais em águas salobras e salinas no âmbito do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, em 12 meses de contrato.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

Programa	Produto	Números de pontos de monitoramento	Parâmetros analisados por Amostra	Quantidade de Análises realizadas por Parâmetro
Monitoramento das Águas Interiores	Produto 02	76	Sólidos Totais (Resíduos Totais)	76
			Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO	76
			Fósforo Total	76
			Turbidez	76
			Coliformes Termotolerantes	76
			Nitrato	76
			Nitrito	76
			Nitrogênio Amoniacal	76
			Nitrogênio Kjeldhal	76
			Sólidos Dissolvidos	76
			Demanda Química de Oxigênio - DQO	76
			Salinidade	76
			Sólidos em Suspensão	76
			Alcalinidade Total	76
			Fósforo Solúvel Reativo	76
			Cloreto Total	76
Surfactantes	76			
Carbono Orgânico Total	76			

**4.3 - PRODUTO 03:** Realização de análises ambientais e entrega dos laudos de 284 pontos de monitoramento por ano, em ambientes lóticos sem influência de salinidade, processando em torno de 4.544 análises, referentes às coletas provenientes do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, conforme parâmetros discriminados no Quadro abaixo.

Quadro 04 – Análises ambientais em ambientes lóticos sem influência de salinidade no âmbito do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, em 12 meses de contrato.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

Programa	Produto	Números de pontos de monitoramento	Parâmetros analisados por Amostra	Quantidade de Análises realizadas por Parâmetro
Monitoramento das Águas Interiores	Produto 03	284	Sólidos Totais (Resíduos Totais)	284
			Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO	284
			Fósforo Total	284
			Turbidez	284
			Coliformes Termotolerantes	284
			Nitrato	284
			Nitrito	284
			Nitrogênio Amoniacal	284
			Nitrogênio Kjeldhal	284
			Sólidos Dissolvidos	284
			Demanda Química de Oxigênio - DQO	284
			Salinidade	284
			Sólidos em Suspensão	284
			Alcalinidade Total	284
Fósforo Solúvel Reativo	284			
Surfactantes	284			

**4.4 - PRODUTO 04:** Realização de análises ambientais e entrega dos laudos de aproximadamente 05 pontos amostrais por ano, processando em torno de 100 análises, referentes ao exercício de intercalibração laboratorial promovido pela ANA em cumprimento da Meta Estruturante do QUALIÁGUA, conforme parâmetros discriminados no Quadro abaixo.

Quadro 05 - Análises ambientais extras no âmbito do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, em 12 meses de contrato.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

Programa	Produto	Números de pontos amostrais	Parâmetros analisados por Amostra	Quantidade de Análises realizadas por Parâmetro
Análises ambientais extras necessárias ao Programa Monitoramento de Águas Interiores	Produto 04	5	Sólidos Totais (Resíduos Totais)	5
			Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO	5
			Fósforo Total	5
			Turbidez	5
			Coliformes Termotolerantes	5
			Nitrato	5
			Nitrito	5
			Nitrogênio Amoniacal	5
			Nitrogênio Kjeldhal	5
			Sólidos Dissolvidos	5
			Demanda Química de Oxigênio - DQO	5
			Salinidade	5
			Clorofia-a	5
			Surfactantes	5
			Sólidos em Suspensão	5
			Alcalinidade Total	5
			Cloreto Total	5
Carbono Orgânico Total	5			
Fósforo Solúvel Reativo	5			
Fitoplâncton - qualitativo e quantitativo	5			

**Observações:**

- Os cronogramas detalhados referentes à realização das análises dos produtos 1, 2, 3 e 4 serão fornecidos à Contratada em até 15 (quinze) dia antes da realização de cada campanha, a partir das definições logísticas por parte da contratante.
- Os limites de quantificação dos métodos de análise deverão ser inferiores aos padrões especificados pela classe de enquadramento do corpo de água, conforme Resolução CONAMA N° 357/2005, e suas alterações e complementações.

## **5 – COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA**

A contratada deverá apresentar as seguintes documentações para fins de comprovação de sua capacidade técnica para execução dos produtos:

- Licença Ambiental de operação;
- Registro no conselho de classe do técnico responsável pelo laboratório;
- Registro técnico definitivo nos Conselhos de Classe pertinentes à equipe para ensaios de laboratório;
- Comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em serviços de análises ambientais.
- Participar de programa de redes interlaboratoriais de ensaios de proficiência.

Ainda, a contratada deverá estar acreditada, para os ensaios realizados, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

(INMETRO) para, no mínimo, 85% dos parâmetros solicitados neste Termo de Referência, estando os 15% restantes em fase de acreditação.

## **6 – LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Todos os laudos juntamente com as cadeias de custódia, impressos e assinados por responsável técnico, referentes à realização das análises ambientais para o Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo deverão ser entregues à Agência Estadual de Recursos Hídricos, situada à Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, nº 95 - Mata da Praia - Vitória/ES, CEP 29060-030, aos cuidados da Gerência de Geomática e Rede/Diretoria de Planejamento e Gestão Hídrica (GGER/DPH).

## **7 – PRAZOS E FORMA PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 – Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar, em formato digital, todos os resultados das análises referentes ao Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, enviando-os para o e-mail informado pela Contratante, em até 15 (quinze) dias úteis após a data da entrega das amostras à Contratada.

7.2 – A contratada deverá entregar todos os laudos impressos e assinados por seu responsável técnico em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o fechamento de cada mês de coleta do Programa de Monitoramento das Águas Interiores juntamente com a nota fiscal.

## **8 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **8.1 – Caberá à AGERH:**

Convocar reunião com a Contratada antes do início da execução dos produtos para discussão e acertos sobre os serviços a serem entregues;

Aprovar Plano de Trabalho entregue pela contratada à AGERH em até 10 dias após reunião inicial;

Responsabilizar-se pelas coletas em campo;

Elaborar e entregar à contratada cronogramas de coleta referentes ao Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo em até 15 (quinze) dias antes do início de cada campanha, os quais deverão conter: as datas e os horários de entrega das amostras, o número de pontos coletados, os códigos dos pontos e o tipo de amostra (doce ou salina);

Informar antecipadamente sobre qualquer mudança ocorrida nos cronogramas de coleta do programa de monitoramento;

Disponibilizar técnicos para conferir todos os laudos analíticos entregues pela Contratada;

Vistoriar a entrega dos produtos;

Cumprir com cronograma de pagamento do valor estipulado pelos produtos adquiridos e demais requerimentos constantes neste Termo de Referência, após recebimento, conferência e aprovação dos laudos analíticos;

Pagar por análises efetivamente realizadas em cada produto;

Aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso haja divulgação, pela Contratada, dos dados gerados;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

Permitir que a Agência Nacional de Águas realize avaliações periódicas, sem aviso prévio e a qualquer momento, do laboratório da Contratada, visando a garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA;

**8.2 – Caberá à Contratada:**

Reunir-se com a AGERH antes do início da execução dos produtos para discussão dos serviços a serem entregues;

Apresentar à AGERH, em até 10 dias após reunião de inicial, Plano de Trabalho, contendo listagem de todos os serviços a serem executados juntamente com proposta de cronograma de execução e entrega dos produtos;

Responsabilizar-se pela retirada das amostras de água no âmbito do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo na sede da AGERH ou em local indicado por essa, limitado à Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV);

Retirar as amostras de água referentes ao Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo na sede da AGERH ou em local indicado por essa, de 10h às 16h30min entre segundas e sextas-feiras. Sendo que a contratada poderá comparecer à sede da AGERH ou em local indicado por esta para retirar as amostras mais de uma vez ao dia, conforme os cronogramas estabelecidos;

Fornecer os frascos de coleta de polipropileno (PP) e âmbar, autoclaváveis, esterilizados e acondicionados em caixa térmica apropriada, juntamente com a cadeia de custódia para a realização das coletas do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo. Os frascos fornecidos deverão ter os volumes adequados para a realização de todas as análises solicitadas neste Termo de Referência, conforme estabelecido na 22ª Edição do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater – APHA, de 2012.

Entregar à sede da AGERH ou em local indicado por esta, com no mínimo uma semana de antecedência, os frascos para coleta de amostras de água, acondicionados em caixa térmica apropriada juntamente com as cadeias de custódia, referentes ao Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, conforme os cronogramas estabelecidos. As entregas deverão estar limitadas aos dias úteis e aos horários compreendidos entre as 09h e 16h;

Utilizar metodologias de análises em conformidade com os padrões e procedimentos, inclusive os prazos de preservação das amostras, estabelecidos pela 22ª edição do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater – APHA, de 2012;

Responsabilizar-se pela realização de todas as análises previstas neste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do serviço (análises ambientais) especificado neste TDR;

Entregar todos os laudos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, de 09 de março de 2009, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA);

Entregar uma cópia das cadeias de custódia juntamente com os laudos analíticos;

Entregar os resultados e laudos de acordo com o prazo estabelecido pela Contratante;

Cumprir os prazos e demais requerimentos estipulados neste Termo de Referência;

Garantir a confiabilidade dos dados gerados;

Manter sigilo dos dados analíticos gerados após a realização dos resultados das análises;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

Permitir que a Agência Nacional de Águas realize avaliações periódicas, sem aviso prévio e a qualquer momento, do laboratório da Contratada, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA;

Participar dos exercícios de intercalibração, quando houver, que serão promovidos pela Agência Nacional de Águas, durante os meses de contrato.

### **9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo total de execução das atividades previstas neste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, conforme estabelece o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Para cada campanha de monitoramento, deverá ser elaborado pela contratada e entregue à AGERH, um Cronograma de execução e entrega de produtos.

Cada cronograma de execução e entrega de produto deverá ser elaborado em conformidade com o Cronograma de Coleta da campanha correspondente, enviado à Contratada pela AGERH, no âmbito do Programa de Monitoramento de Águas Interiores do Estado do Espírito Santo.

### **10 – FORMA DE PAGAMENTO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS**

No âmbito do Programa de Monitoramento de Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, os resultados das análises constantes dos produtos serão entregues de acordo com o Cronograma de Execução e Entrega dos Produtos elaborado pela Contratada e aprovado pela AGERH, e remunerados após sua execução, entrega de todos os laudos impressos do mês de referência, emissão de Nota Fiscal e aprovação pela AGERH.

Quadro 05 – Cronograma de desembolso para pagamento de serviços prestados pela contratada após aprovação dos produtos.

<b>Produtos - Entregues e Aprovados</b>	<b>Pagamento</b>
01, 02, 03 e 04	Por análise realizada, em cada produto, por campanha de monitoramento, no âmbito do Programa de Monitoramento de Águas Interiores e após a entrega de todos os laudos impressos e devidamente assinados pelo Técnico Responsável, emissão de Nota Fiscal e aprovação pela AGERH.

### **11 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Em caso de não atendimento dos itens propostos no presente Termo de Referência, a empresa poderá ter, a qualquer momento, o contrato de prestação dos serviços rescindido, sem ônus aos cofres públicos do Estado do Espírito Santo.

Na hipótese de ocorrer rescisão deste contrato de prestação dos serviços especificados no presente TDR, não caberá impetração de qualquer tipo de recurso por parte da contratada.



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA  
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

ANEXO I - A

**PREGÃO Nº 002/2016**

**DESCRIÇÃO DAS ANÁLISES**

Item	Parâmetros	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total por Item
1	Sólidos Totais (Resíduos Totais)	417	R\$ 32,94	R\$ 13.733,90
2	Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO	417	R\$ 60,25	R\$ 25.124,95
3	Fósforo Total	417	R\$ 36,40	R\$ 15.177,41
4	Turbidez	417	R\$ 17,10	R\$ 7.131,40
5	Coliformes Termotolerantes	417	R\$ 61,57	R\$ 25.676,08
6	Nitrato	417	R\$ 32,03	R\$ 13.356,51
7	Nitrito	417	R\$ 29,36	R\$ 12.242,43
8	Nitrogênio Amoniacal	417	R\$ 37,81	R\$ 15.767,47
9	Nitrogênio Kjeldhal	417	R\$ 52,14	R\$ 21.743,77
10	Sólidos Dissolvidos	417	R\$ 32,28	R\$ 13.462,15
11	Demanda Química de Oxigênio - DQO	417	R\$ 49,79	R\$ 20.760,35
12	Salinidade	417	R\$ 24,13	R\$ 10.063,60
13	Clorofia-a	57	R\$ 152,09	R\$ 8.669,32
14	Surfactantes	417	R\$ 43,83	R\$ 18.275,03
15	Sólidos em Suspensão	417	R\$ 32,28	R\$ 13.460,07
16	Alcalinidade Total	417	R\$ 35,07	R\$ 14.625,58
17	Cloreto Total	81	R\$ 43,80	R\$ 3.547,53
18	Carbono Orgânico Total	81	R\$ 136,75	R\$ 11.076,35
19	Fósforo Solúvel Reativo	417	R\$ 41,83	R\$ 17.441,03
20	Fitoplâncton - qualitativo e quantitativo	57	R\$ 550,92	R\$ 31.402,44
<b>Valor Global</b>				<b>R\$ 312.737,32</b>



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

**ANEXO II**

***PREGÃO N<sup>o</sup> 002/2016***

**PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa: \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_

À: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

PREGÃO N.º \_\_\_\_/2016 - Contratação de serviços para execução de análises ambientais no âmbito do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços citados no Anexo I, de acordo com todas as condições do PREGÃO N.º \_\_\_\_/2016 e seus anexos.

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição do Objeto, com indicação do preço unitário de cada item e preço global;

Anexo II - Exigências para Habilitação

Anexo III - Dados Complementares para Assinatura do Contrato

2 - O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

---

Identificação e Assinatura



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

**ANEXO III**

***PREGÃO Nº 002/2016***

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

**1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

**1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de Regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de no mínimo 1 (um ) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação;

### **1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

\* balanço patrimonial;

\* demonstração do resultado do exercício;

\* demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

\* demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

\* notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

\* balanço patrimonial registrado no órgão competente;

\* demonstração do resultado do exercício.

\* Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

PNC – Passivo Não Circulante\*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante\*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12

---

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

d.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

§ 3º Os requisitos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” não serão exigidos em caso de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012.

## **1.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

## **2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

b) os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4;

c) somente serão dispensados os documentos exigidos nos Itens 1.2 e 1.4, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

- d) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
- e) o CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- f) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

### **3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- b) - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.2 – Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

**ANEXO IV**

***PREGÃO N<sup>o</sup> 002/2016***

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**  
**AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (      ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Licitante interessado



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA  
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

ANEXO V

**PREGÃO Nº 002/2016**

**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME:

\_\_\_\_\_  
Nº DE IDENTIDADE:

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO EMISSOR:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

\_\_\_\_\_  
Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA  
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

ANEXO VI

**PREGÃO Nº 002/2016**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º \_\_\_\_\_/ 2016

Processo n.º 71073906

Pregão n.º 002/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE ANÁLISES AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS INTERIORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH** doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.481.436/0001-78, com sede na Rua Des. José Fortunato Ribeiro, n.º 95 - Mata da Praia - Vitória/ES - CEP 29.066-070, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Paulo Renato Paim**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 199.821.190-87, residente e domiciliado em Vitória/ES, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil e profissão)\_\_\_\_\_ ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços para Execução de Análises Ambientais no Âmbito do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, por execução indireta, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo n.º 71073906, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de \_\_/\_\_/\_\_, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços para Execução de Análises Ambientais no Âmbito do Programa de Monitoramento das Águas Interiores do Estado do Espírito Santo, cujas características técnicas estão descritas no anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá mensalmente, o valor correspondente às análises das amostras efetivamente realizadas, de acordo com os preços da proposta vencedora (escrita) e no Anexo I deste Contrato, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Assessoria Jurídica da AGERH.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

4.2 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.3 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.4 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.8 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na Atividade n.º 10.41.902.18.541.0018.2958 - Desenvolvimento das Políticas Estaduais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0359000110 do orçamento da AGERH para o exercício de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_ como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor numérico) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (valor por extenso) \_\_\_\_\_, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento \_\_\_\_\_, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

§1º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Compete à Contratada:

- a) executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
  - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  - b.2) bons princípios de urbanidade;
  - b.3) pertencer ao seu quadro de empregados.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

- c) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;
- f) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;
- g) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

**8.2 - Compete à Contratante:**

- a) pagar, à Contratada, o preço estabelecido na cláusula 3ª, nos termos deste Contrato;
- b) definir o local para instalação do equipamento;
- c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

(dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da AGERH.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**  
**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - O \_\_\_\_\_(setor administrativo)\_\_\_\_\_ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pelo \_\_\_\_\_(setor administrativo)\_\_\_\_, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de \_\_\_\_\_(quantidade de dias)\_\_\_\_\_ .

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA